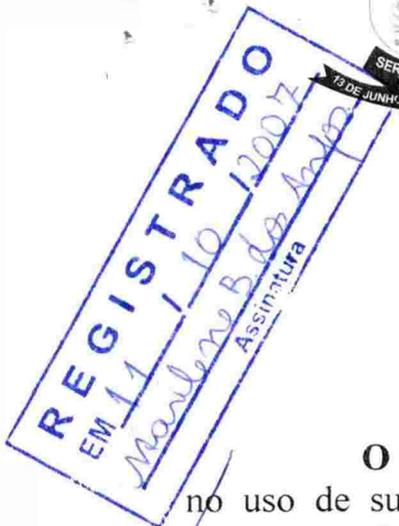


Câmara Municipal de Serrinha
CNPJ: 13.347.406/0001-97



Lei nº. 724/2007

Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a presente lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito do Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimentos aos usuários dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 15 (quinze) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;

III – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:



Câmara Municipal de Serrinha
CNPJ: 13.347.406/0001-97

- I** – advertência;
- II** – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III** – multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em caso de reincidência;
- IV** – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretária de Serviços Públicos, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

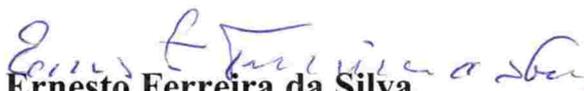
Art. 6º - O município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

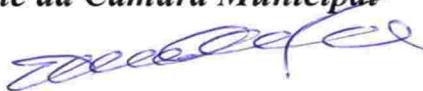
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, em 04 de Outubro de 2007.


Ver. Ernesto Ferreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Ver. Elso Pimentel de Lima
1º Secretário da Câmara Municipal